



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 072/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 258.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASCALHEIRA IRMÃOS MUNIZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.496.107/0001-72, com sede na Estrada do Rincão do Herval, s/n.º, 1º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, por seus representantes legais, **Sr. JOSÉ LUIS DOS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n.º 1036511168 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 455.653.500-00, **Sra. TERESINHA APARECIDA DOS SANTOS MUNIZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I. n.º 7067555768 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 547.751.750-68, **Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, portador da C.I. n.º 1019452257 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 350.718.770-15, **Sr. PEDRO PAULO DOS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, casado, cabeleireiro, portador da C.I. n.º 4018126195, inscrito no CPF/MF sob o n.º 349.622.470-34 e **Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n.º 1035749884 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 455.654.490-49, todos residentes e domiciliados neste município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2016**, artigo 25, "caput" da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecer cascalho para a manutenção e conservação das estradas não pavimentadas do nosso Município, com extração total de 22.500m³ (vinte e dois mil e quinhentos metros cúbicos) até 31 de dezembro de 2016, em conformidade com o descrito no memorando n.º 33/2016 e pedido 2016/1044, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e segurança - SEMOT, bem como, com a Informação PGM 115/2016.

CLAUSULA SEGUNDA: Justificativa: Justifica-se a contratação de tal cascalheira, por tratar-se de ser a mais próxima da cidade, pelo material oferecido ser de boa qualidade e também por estar legalizada junto a FEPAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o valor total contratual em R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) relativos a 22.500 m³ (vinte e dois mil e quinhentos metros cúbicos) de cascalho, sendo que o m³ corresponde ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2016**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

José Luis Dos S. Muniz

José Luis Dos S. Muniz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA 0103 – infra estrutura Rural
ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e conservação de estradas do Interior
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6.1) Efetuar o pagamento das parcelas, conforme descrita na Cláusula Quinta.
- 6.2) Fiscalizar a execução do objeto contratual, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, Sr. **DANIEL CÂNDIDO DA SILVA**;
- 6.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do **CONTRATADA**:

- 7.1) Manter o local da cascalheira com livre acesso ao **CONTRATANTE**.
- 7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no decorrer do contrato;
- 7.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

Yosé Luis de S. Miniz

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

7.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de pagar a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. N° 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

h) Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "j" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

j) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará o **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

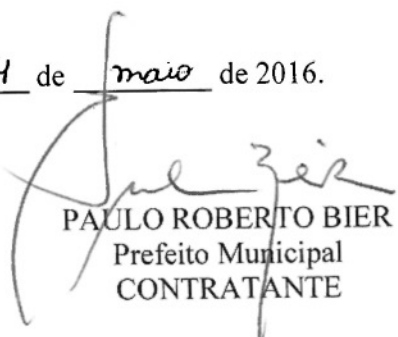
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 005/2016, e a proposta do **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CASCALHEIRA IRMÃOS MUNIZ LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome Neto
CPF

Nome Oliveira
CPF

Responsável pela fiscalização:


DANIEL CÂNDIDO DA SILVA
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º
072/2016.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASCALHEIRA IRMÃOS MUNIZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.496.107/0001-72, com sede na Estrada do Rincão do Herval, s/n.º, 1º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, por seus representantes legais, **Sr. JOSÉ LUIS DOS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n.º 1036511168 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 455.653.500-00, **Sra. TERESINHA APARECIDA DOS SANTOS MUNIZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I. n.º 7067555768 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 547.751.750-68, **Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, portador da C.I. n.º 1019452257 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 350.718.770-15, **Sr. PEDRO PAULO DOS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, casado, cabeleireiro, portador da C.I n.º 4018126195, inscrito no CPF/MF sob o n.º 349.622.470-34 e **Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n.º 1035749884 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 455.654.490-49, todos residentes e domiciliados neste município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2016**, artigo 25, “caput” da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira do contrato originário fica alterada, conforme solicitação feita através do memorando n.º 289/16 – SEMAD, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

“CLAUSULA TERCEIRA: Importa o valor total contratual em R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) relativos a 22.500 m³ (vinte e dois mil e quinhentos metros cúbicos) de cascalho, sendo que o m³ corresponde ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2016” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

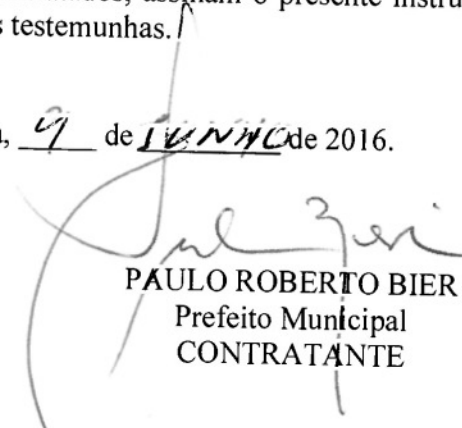
correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.”

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de JUNHO de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

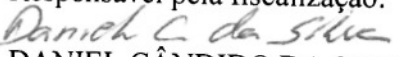

CASCALHEIRA IRMÃOS MUNIZ LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome N. B. Lopes
CPF

Nome Oliveira
CPF

Responsável pela fiscalização:


DANIEL CÂNDIDO DA SILVA
CPF